



CONTRATO N° 56/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU
E A EMPRESA TARLEI QUINTELA DA
SILVA 03792040964

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 38/2020 dispensa de licitação nº 14/2020, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Tarlei Quintela da Silva 03792040964, CNPJ nº 28.509.903/0001-11, sediada à Rua José de Souza Ramalho, 202, CEP 86670-000, no município de Itaguajé/PR através de seu representante legal, Sr. Tarlei Quintela da Silva, RG nº 348032638 SSP/SP, CPF nº 037.920.409-64 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada prestará serviços de consultoria em relação ao ICMS, Nota Fiscal do Produtor, notas fiscais de entradas, controle das aquisições das empresas, conferência quanto ao preenchimento de Escrituração Fisco Digital (EFD), elaboração de recursos de acompanhamento na apropriação dos documentos junto à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme a LC 63/1990, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 38/2020 dispensa de licitação nº 14/2020, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pela prestação dos serviços é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.021.3390.39.00.00-905.

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:
1 - O pagamento será efetuado mensalmente com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à prestação dos serviços e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.
5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- 3- Realizar os serviços em até 02 (dois) dias após a solicitação;
- 4-Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irreajustáveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

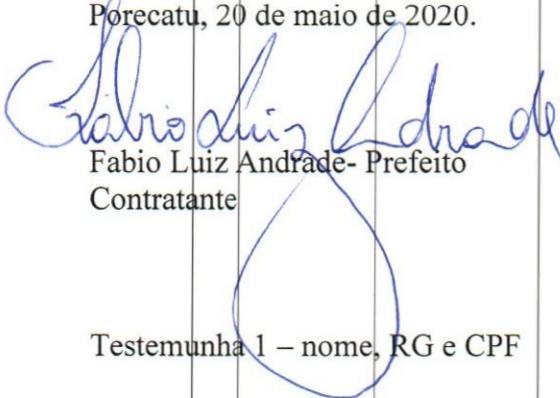
Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é o Sr. Marcelo Gomes.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

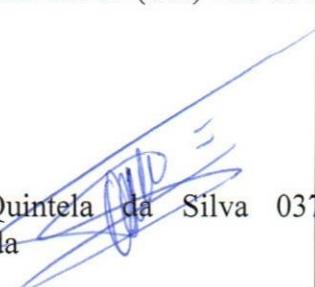
Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 20 de maio de 2020.


Fabio Luiz Andrade- Prefeito
Contratante

Testemunha 1 – nome, RG e CPF


Tarlei Quintela da Silva 03792040964
Contratada

Testemunha 2 – nome, RG e CPF